



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

17/08/23

PROJETO DE LEI N. 48/2023

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

17/08/2023

Rafael Belasquim Ferreira
Diretor

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Educação e Desporto).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

06.03.12.365.0012.2.044 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	30.000,00

06.03.12.361.0012.2.045 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00.00 -- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	30.000,00

06.03.12.361.0012.2.043 – Apoio Administrativo da Secretaria de Educação

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	10.000,00

06.03.12.361.0012.2.047 – Manutenção Transporte Escolar

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

31/08/23

PRESIDENTE

MBA

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	220.000,00

Art. 2º - Como cobertura deste crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão deduzidos os recursos da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

06.03.12.365.0012.2.044 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....	R\$	70.000,00

06.03.12.361.0012.2.045 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....	R\$	150.000,00

TOTAL.....	R\$	220.000,00
-------------------	------------	-------------------

FONTE DE RECURSOS 1550 - Salário Educação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

M. B. P.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Educação e Desporto).

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;


III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Postas tais considerações iniciais, informamos que, justifica-se a abertura de crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, **em caráter de urgência**, tendo em vista que verificou-se a necessidade de reforço orçamentário e financeiro às atividades de manutenção da secretaria e das etapas iniciais da educação básica objetivando manter a qualidade de ensino ofertada à rede pública municipal durante o ano letivo de 2023.

Piratini, 09 de agosto de 2023.


Márcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

MEMORANDO 2875/2023

OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Educação e Desporto).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do Chefe do Executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;



III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo “*enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei*”.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:



V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 09 de agosto de 2023.

Patrick Farias Pereira – OAB/RS 59.763
Assessor Jurídico





Piratini

Memorando 7- 5.917/2023

De: Patrick P. - GP-JUR

Para: SMGOV-PLDC - Setor de Projetos de Leis e Decretos - A/C Juliane A.

Data: 09/08/2023 às 14:06:10

Setores envolvidos:

GP-JUR, SMED, SMED-ADM, SMGOV, SMGOV-CONT, SMGOV-PLDC

CRÉDITO ADICIONAL - EDUCAÇÃO

Patrick Farias Pereira

Assessor Jurídico - OAB/RS 59.763

Anexos:

parecer_projeto_de_lei_credito_especial_educacao_2_.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C139-401E-3F45-4BB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 09/08/2023 14:06:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/C139-401E-3F45-4BB8>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

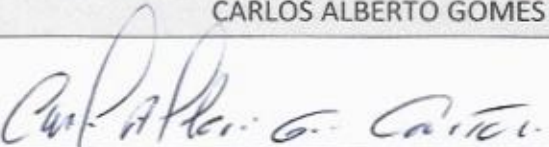
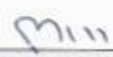

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 48/2023, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO).

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 31/08/2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 53/2023
Referência: Projeto de Lei nº: 48/2023
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXCEUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO).

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 48/2023, de 17 de agosto de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Exceutivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Educação e Desporto), no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). .

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Exceutivo Municipal efetuar a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Educação e Desporto), no valor de R\$ 220.000,00


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

(duzentos e vinte mil reais)., e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 23 de agosto de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933

